DECRETO MUNICIPAL Nº 288 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a atualização do Plano São Paulo do Governo Estadual, estabelecendo novas medidas de funcionamento ao comércio local do Município de Apiaí, visando à retomada consciente e segura, com o propósito de conter a propagação e disseminação da pandemia da COVID 19, e dá outras providências".

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual iniciou a fase denominada **"Retomada Segura"**, com a liberação das atividades, sem as restrições de horário e capacidade de público, contudo, em observância aos protocolos sanitários e outras medidas;

CONSIDERANDO que essas novas flexibilizações são possíveis tendo em vista a desaceleração e um cenário de "controle" da pandemia, sem, contudo, deixarem de ser observadas as medidas de higiene e protocolo;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto entre governo, empresários e de todos os outros segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda, o Princípio da Precaução, e, no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam estabelecidas por este ordenamento as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no Município de Apiaí, aplicáveis ao comércio em geral, prestadores de serviços, atividades de quaisquer naturezas e aos demais segmentos, obedecendo-se a RETOMADA SEGURA disposta no Plano São Paulo, conforme atualização em 17 de agosto de 2021.

Artigo 2º: Ficam cessadas as restrições no que tange aos horários de funcionamento e capacidade de público dos estabelecimentos onde ocorram as atividades

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

comerciais, religiosas e de serviços, contudo permanece obrigatório o uso de máscaras faciais, quer sejam, artesanais ou industrializadas, pelos colaboradores, clientes e frequentadores, bem como é necessário a observância do distanciamento de 1 (um) metro no interior dos estabelecimentos, sendo vedado qualquer tipo de aglomeração.

Artigo 3º: Os estabelecimentos prestadores de serviços e demais atividades essenciais, dispostos no Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados a ter o regular funcionamento, com capacidade de atendimento presencial de 100% (cem por cento) e sem horário limite para a realização do expediente.

Parágrafo único: Os responsáveis pela atividade deverão atentar-se para não haver aglomeração no interior dos estabelecimentos, bem como, não permitir o ingresso e a permanência de colaboradores, clientes e frequentadores que não façam o uso de máscaras faciais.

Artigo 4º: Fica permitido ao Comércio Varejista de Material de Construção e de Tintas o expediente com atendimento presencial no interior do estabelecimento, podendo haver ainda a comercialização de produtos por meio do serviço de entrega (*delivery*), e a compra sem sair do carro (*drive thru*).

Parágrafo único: Os responsáveis pela atividade deverão atentar-se para não haver aglomeração no interior dos estabelecimentos, bem como, não permitir o ingresso e a permanência de colaboradores, clientes e frequentadores que não façam o uso de máscaras faciais.

Artigo 5º: Ficam autorizadas as atividades de construção civil na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público e respeitem as normas e protocolos sanitários mencionadas neste decreto.

Artigo 6º: Fica autorizado às Lojas de Vestuário, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Eletrônicos e Eletroeletrônicos, Papelarias, Lojas de Presentes, Utilidades e Variedades, e outros estabelecimentos integrantes do comércio em geral não essencial, o expediente, a fim de:

I. oferecer atendimento presencial aos clientes no interior do estabelecimento durante o expediente diário, não se permitindo aglomerações, bem como, não

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

permitir o ingresso e a permanência de colaboradores, clientes e frequentadores que não façam o uso de máscaras faciais;

II. efetuar vendas por meio do sistema delivery, isto é, comercialização de produtos por meio de aplicativos mensageiros e/ou contato telefônico dos clientes, ocasião em que serão feitas as entregas residenciais;

III. efetuar a comercialização de produtos por meio do serviço de retirada (*take away*) ou, pelo serviço de compra sem sair do carro (*drive thru*);

IV. organização do estoque, recebimento de mercadorias, recebimento de contas ou haveres de vendas, observada a restrição da quantidade de pessoas no ambiente, distanciamento e higienização.

Artigo 7º: Fica permitido o atendimento presencial ao público nas empresas de telecomunicações, serviços de tecnologia e informação, escritórios em geral e demais atividades que englobem o expediente administrativo situadas no Município de Apiaí.

Artigo 8º: Fica autorizado o funcionamento dos salões de beleza, clínicas de estética, estúdios de tatuagens e barbearias em geral, mediante prévio agendamento e com hora marcada, desde que seja o atendimento de um cliente por vez, e que não haja qualquer tipo de aglomeração no interior do estabelecimento.

Artigo 9º: Fica autorizado o funcionamento das academias de esportes e centros de ginástica, para a oferta de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas, vedando-se a aglomeração entre os participantes e frequentadores.

Artigo 10: Aos Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Cantinas e similares é permitido o expediente até às 2 (duas) horas da manhã, a fim de que haja o atendimento presencial, inclusive com consumação no interior do estabelecimento, desde que, a colocação de mesas seja ao ar livre ou em ambiente arejado.

Parágrafo único: Poderá haver a comercialização de gêneros alimentícios por meio do serviço de entrega (*delivery*), serviço de retirada (*take away*) ou pelo serviço de compra sem sair do carro (*drive thru*) até às 2 (duas) horas da manhã.

Artigo 11: Fica vedado a venda e a consumação de bebidas alcoólicas a partir das 20h (vinte horas), nas Lojas de Conveniência e Lanchonetes situadas no mesmo perimetro que os Postos de Combustíveis, ainda que seja, por meio do serviço de entrega

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

"*delivery*" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "*drive-thru*".

Artigo 12: A partir de 20 de agosto de 2021, fica autorizada a realização de atividades e práticas presenciais em espaços e templos religiosos no Município de Apiaí, recomendando-se a não participação nas atividades religiosas de crianças menores de 12 (doze) anos, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observando-se o distanciamento mínimo interno de 1 (um) metro – frontalmente e lateralmente, e observados entre outros protocolos:

I. realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II. recomenda-se que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas ou de outras comorbidades, não frequentem o local neste período pandêmico;

III. os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro, entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV. assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara facial e procedam com a higienização das mãos;

V. realizar a aferição de temperatura corporal das pessoas, e assegurar que àqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, isto é, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 °C, tenham a entrada recusada;

VI. manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, recomendando-se a não utilização de climatizadores e aparelhos de ar-condicionado;

VII. providenciar as marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;

VIII. não haja compartilhamento interpessoal de objetos."

IX. desativação e bebedouros;

X. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool em gel a 70%, sob fricção de superfícies expostas como altares, maçanetas, balcões, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras, mesas, teclados, mouses entre outros;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

XI. não deverão ocorrer contatos físicos, tais como abraços, apertos de mão, e outros;

XII. disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento) e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;

XIII. recomenda-se a não circulação entre os frequentadores, de cesta ou outro objeto para recolhimento de oferendas, ofertas e dízimos, que poderão ser feitos, preferencialmente, por meios eletrônicos ou em local específico que disponha de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para a limpeza e higienização das mãos e dos objetos;

XIV. sempre que possível eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhar objetos.

Artigo 13: Fica permitido o funcionamento e o atendimento presencial em BARES até às 2 (duas) horas da manhã, inclusive com consumação no interior do estabelecimento, desde que, a colocação de mesas seja ao ar livre ou em ambiente arejado e, observado o distanciamento de 1 (um) metro.

§1º: Fica permitida a comercialização de gêneros alimentícios e afins por meio do serviço de entrega *(delivery)*,serviço de retirada *(take away)* ou pelo serviço de compra sem sair do carro *(drive thru)*;

§2º: Não havendo espaço físico suficiente para a colocação de mesas no interior do estabelecimento, não deve haver aglomeração e ajuntamento de pessoas em balcões e no interior do estabelecimento, e sempre ser observado o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas.

Artigo 14: Os setores econômicos de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente os protocolos geral e setorial específicos da respectiva atividade.

Artigo 15: O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

Artigo 16: Os estabelecimentos autorizados a desenvolver suas atividades devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário, a fim de amenizar a propagação do Novo Coronavírus. Portanto, a responsabilidade pelo adequado e correto funcionamento do estabelecimento é exclusiva do proprietário.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

§1°: Fica sob a responsabilidade do proprietário dos estabelecimentos comerciais, das agências bancárias e das lotéricas, a organização de filas, fiscalização sobre a proibição e aglomerações externas na área de sua influência;

§2°: As agências bancárias e lotéricas devem continuar a disponibilizar álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente também para os finais de semana.

Artigo 17: As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

I - Distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre pessoas;

II - Proteção individual por meio do uso de máscara facial;

III - Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

IV - Informação sobre a transmissibilidade do Novo Coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;

V - Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;

VI - Limpeza e desinfecção de móveis e ambientes;

VII - Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

VIII - Adoção de protocolos gerais e específicos constantes.

Artigo 18: O presente Decreto tem caráter temporário, de modo que, as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, o impacto no atendimento da rede municipal de saúde, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 19: As demais disposições constantes em ordenamentos anteriores, e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

Artigo 20: Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Artigo 21: O não cumprimento das medidas aqui elencadas ou a não observância a outros protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias, nas esferas federal e estadual, implicará na imediata suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento pelo Departamento de Administração Tributária, sendo o estabelecimento prontamente interditado, paralisando-se as suas atividades.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Parágrafo único: Além do cancelamento da Licença de Funcionamento (ALVARÁ), poderá haver ainda a incidência ao infrator e/ou responsável pelo estabelecimento, das penalidades previstas no artigo 17° do Decreto Municipal n° 123 de 21 de março de 2020, bem como no artigo 7° do Decreto Municipal n° 149 de 11 de julho de 2020, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis previstas na legislação vigente.

Artigo 22: A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas do Município, Guarda Civil Municipal e Departamento de Administração Tributária, com o apoio da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, podendo contar com os préstimos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de manter e preservar a ordem pública.

Artigo 23: Fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, quer sejam industrializadas, quer sejam artesanais, devendo estar perfeitamente ajustadas, de modo a cobrir totalmente boca e nariz, como medida eficaz no combate à propagação do vírus.

§1°: O uso de máscaras deverá ocorrer no deslocamento de pessoas pelos bens públicos, e, durante o atendimento em estabelecimentos com atividades de funcionamento permitidas;

§2°: A não observância das normas impostas, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no Código Sanitário Estadual (Lei n° 10.083 de 1998), sem prejuízo no que couber das sanções civis, penais e administrativas, conforme disposições contidas no Decreto Municipal n° 134 de 30 de abril de 2020.

Artigo 24: Durante a vigência deste Decreto, independentemente da classificação em que o Município de Apiaí esteja, fica proibida a realização de atividades que gerem a aglomeração de pessoas, contudo:

I. Fica permitida a realização de treinos amadores e práticas esportivas em espaços públicos, mediante prévio agendamento no Departamento Municipal de Esportes, e em locais privados, contanto que não haja torcida (plateia);

II. Fica permitida a locação de chácaras, sítios-recreio e demais recintos para a realização de eventos sociais e demais atividades congêneres, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização da comemoração, inclusive a fiscalização das áreas externas e imediações do local, a fim de evitar o descumprimento de medidas sanitárias, bem como:

a) o responsável pelo evento deverá apresentar o protocolo com as especificações acerca da quantidade de pessoas, características, tipo de público,

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

duração, espécie e modalidade do evento, e endereçá-lo à Vigilância Sanitária Municipal via e-mail (vigilanciasanitaria.apiai@hotmail.com) para a apreciação e posterior deliberação por parte do Poder Público;

b) o alvará à ser expedido será temporário e individual;

c) a cada evento deverá ser apresentado o respectivo protocolo;

d) não deverá haver público e/ou participantes em pé;

e) deve ser observado o distanciamento de 1 (um) metro durante a colocação de mesas e cadeiras ;

Parágrafo Único: Fica vedada a aglomeração de pessoas em praças e outros espaços de domínio público, bem como, as demais atividades e eventos que causem aglomeração, como grandes shows com público em pé, baladas, casas noturnas, permanecem com funcionamento proibido."

Artigo 24: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos até 1° de novembro de 2021

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 20 de agosto de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS
Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL N° 288 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

ATIVIDADES, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO "COMÉRCIO ESSENCIAL"

- ✓ HOSPITAIS
- ✓ CLÍNICAS MÉDICAS
- ✓ LABORATÓRIOS
- ✓ FARMÁCIAS
- ✓ CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
- ✓ CLÍNICAS FISIOTERÁPICAS
- ✓ CLÍNICAS PSICOLÓGICAS
- ✓ LAVANDERIAS
- ✓ CLÍNICAS VETERINÁRIAS
- ✓ SUPERMERCADOS
- ✓ MERCADOS
- ✓ MINIMERCADOS
- ✓ MERCEARIAS
- ✓ AÇOUGUES
- ✓ PADARIAS
- ✓ PANIFICADORAS
- ✓ HORTIFRUTIGRANJEIROS
- ✓ QUITANDAS
- ✓ LOJAS DE SUPLEMENTO
- ✓ LOJAS DE PRODUTOS NATURAIS E FITOTERÁPICOS
- ✓ FEIRAS LIVRES
- ✓ SERVIÇOS DE LIMPEZA
- ✓ HOTÉIS
- ✓ MANUTENÇÃO E ZELADORIA
- ✓ SERVIÇOS BANCÁRIOS
- ✓ CORRESPONDENTES BANCÁRIOS
- ✓ LOTÉRICAS
- ✓ DISTRIBUIDORAS DE GÁS
- ✓ BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
- ✓ ÓTICAS
- ✓ ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- ✓ PROVEDOR DE INTERNET
- ✓ SERVIÇO FUNERÁRIO
- ✓ IMPRENSA
- ✓ COMÉRCIO DE ARTIGOS DE HIGIENE
- ✓ SERVIÇOS PRESTADOS PELA SABESP (ÁGUA E ESGOTOS)
- ✓ SERVIÇOS PRESTADOS PELA ELEKTRO (ENERGIA ELÉTRICA)
- ✓ CONSTRUÇÃO CIVIL
- ✓ INDÚSTRIAS
- ✓ FÁBRICAS
- ✓ AGRONEGÓCIOS
- ✓ SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
- ✓ SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA
- ✓ TÁXIS
- ✓ ESTACIONAMENTOS
- ✓ TRANSPORTADORAS
- ✓ ARMAZÉNS
- ✓ POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
- ✓ LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
- ✓ DEPÓSITOS
- ✓ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- ✓ SERVIÇOS DE ENTREGA
- ✓ TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
- ✓ OFICINA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
- ✓ AUTO ELÉTRICA
- ✓ AUTO PEÇAS
- ✓ FUNILARIA E PINTURA
- ✓ BORRACHARIAS
- ✓ CENTROS DE VISTORIA VEICULAR
- ✓ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
- ✓ SERVIÇOS POSTAIS
- ✓ PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
- ✓ AGROINDÚSTRIA

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br